



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

PROJETO DE LEI Nº 037/2017
Data: 30/11/2017



SÚMULA: Altera o artigo 147 da Lei Municipal nº 374/2004, com redação dada pela Lei nº 1039/2015, inclui os incisos XI e XII, no artigo 131 da Lei Municipal nº 374/2004 e inclui os artigos 147-A e 147-B na Lei Municipal nº 374/2004, criando o adicional de sobreaviso para os motoristas da Secretaria de Saúde e a gratificação especial para transferência e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO A SEGUINTE PROPOSTA DE

LEI

Art. 1º. O caput do artigo 147 da Lei Municipal nº 374/2004, de 25 de maio de 2004, alterado pela Lei nº 1039/2015, de 27 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 147 – Aos servidores ocupantes de cargos do grupo ocupacional de saúde e os motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde, designados para realizar plantão nas unidades de saúde poderá ser atribuída a gratificação de plantão em valores correspondentes a carga horária para o respectivo plantão.

Visto Jurídico:



Art. 2º. O § 2º do artigo 147 da Lei Municipal nº 374/2004, de 25 de maio de 2004, incluído pela Lei nº 1039/2015, de 27 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - Os valores das gratificações de plantão serão fixados pela lei do sistema de classificação de cargos e plano de carreira dos servidores públicos civis do Poder Executivo Municipal de Nova Laranjeiras.

Art. 3º. Fica alterado o artigo 131 da Lei Municipal nº 374/2004, acrescentando os incisos XI e XII, conforme abaixo:

DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 131 – Conceder-se-á gratificações:

XI – gratificação de sobreaviso.

XII – gratificação especial para transferência.

Art. 4º. Fica incluída a subseção XI e o artigo 147-A na Lei Municipal nº 374/2004, com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO XI

GRATIFICAÇÃO DE SOBREAVISO

Art. 147-A - A gratificação de sobreaviso é destinada aos cargos de provimento efetivo de motorista, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que permanecerem à disposição, em caso de necessidade da Administração Municipal, fora do horário normal de expediente, conforme escala, para eventuais atendimentos emergenciais.

§ 1º - O valor da gratificação de sobreaviso será fixado pela lei do sistema de classificação de cargos e plano de carreira dos servidores públicos civis do Poder Executivo Municipal de Nova Laranjeiras.

§ 2º - A gratificação de sobreaviso não pode ser paga simultaneamente com gratificação pela prestação de serviços extraordinários, gratificação de plantão



ou com gratificação por trabalho noturno.

Art. 5º. Fica incluída a subseção XII e o artigo 147-B na Lei Municipal nº 374/2004, com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO XII

GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE TRANSFERÊNCIA

Art. 147-B - A gratificação especial de transferência é destinada aos cargos de provimento efetivo de auxiliar ou técnico em enfermagem que participem de transferências inter-hospitalares ou se desloquem em atendimento móvel a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, fora do horário normal de expediente, conforme escala, para eventuais atendimentos emergenciais.

§ 1º - O pagamento da gratificação especial de transferência será realizado ao servidor mediante a comprovação de cada transferência efetivamente realizada além da sua jornada semanal de trabalho, de acordo com as seguintes condições:

- I - A autorização pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Apresentação de guia de transferência;

§ 2º - O pagamento da gratificação especial de transferência será realizado ao servidor, mensalmente, em folha de pagamento, de acordo com a quantidade de transferências realizadas no período.

§ 3º - O valor da gratificação especial de transferência será fixado pela lei do sistema de classificação de cargos e plano de carreira dos servidores públicos civis do Poder Executivo Municipal de Nova Laranjeiras.

§ 4º - A gratificação especial de transferência não pode ser paga simultaneamente com gratificação pela prestação de serviços extraordinários, gratificação de plantão, gratificação por trabalho noturno ou acumulada com o recebimento de diárias ou adiantamento.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Visto Jurídico:



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.


JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal

Visto Jurídico: 



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

JUSTIFICATIVA

Cordialmente cumprimentando Vossas Excelências, encaminho em anexo o Projeto de Lei nº 037/2017, que altera o artigo 147 da Lei Municipal nº 374/2004, com redação dada pela Lei nº 1039/2015, inclui os incisos XI e XII, no artigo 131 da Lei Municipal nº 374/2004 e inclui os artigos 147-A e 147-B na Lei Municipal nº 374/2004, criando o adicional de sobreaviso para os motoristas da Secretaria de Saúde e a gratificação especial para transferência e dá outras providências.

Tal providência se faz necessária em face de que hoje, os servidores fazem horas extras para estarem a disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Laranjeiras, após o horário normal, feriados e finais de semana, as quais em alguns casos extrapolam os limites legais permitidos aos servidores.

Ainda existe a situação dos servidores que ficam de sobreaviso, sendo que tal regime caracteriza-se pela permanência do servidor à disposição da prefeitura, fora de seu horário e local habitual de trabalho, para, a qualquer tempo, ser convocado à prestação de serviços.

É de suma importância a regulamentação dos regimes de plantões e especialmente do sobreaviso, visto que, hoje, o servidor fica a disposição e nada recebe para tanto.

Dessa forma, por estar de sobreaviso, o empregado é obrigado a “ficar à disposição”, aguardando a eventual chamada da Prefeitura. E, justamente por limitar a liberdade do empregado na folga, essa jornada de sobreaviso é de suma importância que seja regulamentada e que o empregado, seja remunerado por tal disposição.

Como é sabido, o profissional de saúde deve sempre estar à disposição, especialmente fora do horário normal, visto que, um munícipe não escolhe o momento de sentir-se mal e quando chegam ao Pronto Atendimento Municipal, é necessário que tenham profissionais de prontidão.



Muitas vezes o paciente precisa ser transferido para outros centros, daí a importância de termos motoristas e auxiliares de plantões e de sobreavisos, pois quando o funcionário de plantão for efetuar o transporte de um paciente, deixará seu posto vago, em vacância o posto de serviço, chamaremos o servidor de sobreaviso, para assumir o plantão, desta forma, poderemos atender a nossa população de forma rápida e eficiente, atendendo o escopo de salvar vidas.

Sem mais para o momento, renovo voto de estima e elevada consideração pelos nobres vereadores, esperando que seja aprovado esse projeto de lei que regulamentará os plantões e sobreavisos, que refletira em um melhor e mais eficiente atendimento aos cidadãos de Nova Laranjeiras.

A aplicação desta lei, se aprovada, se dará a partir de janeiro de 2018.
Atenciosamente,


JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal

RESUMO VALORES PELA ALTERAÇÃO DA LEI 374/2004 E 389/204
REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS SAÚDE

AUXILIAR E TÉCNICAS DE ENFERMAGEM	VALOR INDIVIDUAL	QUANTIDADE ESTIMA	VALOR MENSAL	PESSOAS	VALOR ANUAL	13º/FÉRIAS	ENCARGOS	TOTAL ANUAL	HORA EXTRAS ATUAIS
GRATIFICAÇÃO POR PLANTÃO	140,00	9,00	1.260,00	2.520,00	30.240,00	3.351,60	7.390,15	40.981,75	51.062,40
DURNO - 06:00 AS 18:00		9,00	1.485,00	2.970,00	35.640,00	3.950,10	8.709,82	48.299,92	51.062,40
NOTURNO - 18:00 AS 06:00	165,00				65.880,00	7.301,70	16.099,97	89.281,67	102.124,80
CUSTO TOTAL									
DIFERENÇA REDUÇÃO/AUMENTO		432,00							-12.843,13

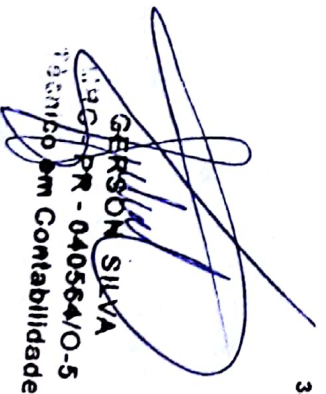
GRATIFICAÇÃO POR TRANSFERENCIA	VALOR INDIVIDUAL	QUANTIDADE ESTIMA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	13º/FÉRIAS	ENCARGOS	TOTAL ANUAL
ATE 250 KM DE DISTANCIA	115,00	8,00	920,00	11.040,00	1.223,60	2.697,99	14.961,59
ACIMA DE 250 KM DISTANCIA	206,00	4,00	824,00	9.888,00	1.095,92	2.416,46	13.400,38
CUSTO TOTAL	321,00		1.744,00	20.928,00	2.319,52	5.114,45	28.361,97
DIFERENÇA REDUÇÃO/AUMENTO							28.361,97

MOTORISTAS	VALOR INDIVIDUAL	QUANTIDADE ESTIMA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	13º/FÉRIAS	ENCARGOS	TOTAL ANUAL	HORA EXTRAS ATUAIS
GRATIFICAÇÃO POR PLANTÃO	95,00	22,00	2.090,00	25.080,00	2.779,70	6.129,13	33.988,83	33.674,78
PLANTÃO 14:30 HORAS		9,00	1.350,00	16.200,00	1.795,50	3.959,01	21.954,51	20.551,68
PLANTÃO 24:00 HORAS	150,00			41.280,00	4.575,20	10.088,14	55.943,34	54.226,46
CUSTO TOTAL								
DIFERENÇA REDUÇÃO/AUMENTO								1.716,88

MOTORISTAS	VALOR INDIVIDUAL	QUANTIDADE ESTIMA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	13º/FÉRIAS	ENCARGOS	TOTAL ANUAL	HORA EXTRAS ATUAIS
GRATIFICAÇÃO DE SOBREVISO	56,00	22,00	1.232,00	14.784,00	1.638,56	3.612,96	20.035,52	6.422,40
SOBREVISO 14:30 HORAS	91,00	8,00	728,00	8.736,00	968,24	2.134,93	11.839,17	4.281,60
SOBREVISO 24:00 HORAS	147,00		1.960,00	23.520,00	2.606,80	5.747,90	31.874,70	10.704,00
CUSTO TOTAL								
DIFERENÇA REDUÇÃO/AUMENTO								21.170,70

TOTAL DE AUMENTO ANUAL

38.406,42


GERSON SILVA
CNPJ - 040564/0-5
Emp. em Contabilidade

MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTUDO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

	TOTAL ANO	DOTAÇÃO EXISTENTE	VALORES A ACRESCER
DESPESA PESSOAL 2016	13.537.734,44		0,00
DESPESA PESSOAL 2017	15.775.839,96	15.839.111,77	0,00
DESPESA PESSOAL 2018	16.406.873,56		51.831,67
DESPESA PESSOAL 2019	17.063.148,50		53.904,93
DESPESA PESSOAL 2020	17.745.674,44		56.061,13
RECEITA COR. LIQUIDA 2016	29.437.817,87		
RECEITA COR. LIQUIDA 2017	32.070.750,00		
RECEITA COR. LIQUIDA 2018	33.994.995,00		
RECEITA COR. LIQUIDA 2019	36.034.694,70		
RECEITA COR. LIQUIDA 2020	38.196.776,38		
	INDICE ATUAL	INDICE COM AUMENTO	DIFERENÇA NO ÍNDICE
Índice anual % 2016	45,99%	45,99%	0,00%
Projeção para 2017	49,19%	49,19%	0,00%
Projeção para 2018	48,26%	48,42%	0,15%
Projeção para 2019	47,35%	47,50%	0,15%
Projeção para 2020	46,46%	46,61%	0,15%

Azul = valores e índices previstos

Preto = Valores efetivos

Despesa com pessoal até outubro/2017

12.159.595,73

Previsão de despesa com pessoal em 2017, com referencia outubro/2017

3.616.244,23

Consideramos uma elevação de arrecadação de 6%

Consideramos uma correção para a despesa com pessoal em 4%-2018, 45% 2019 e 4% 2020

Nova Laranjeiras-PR, 29 de novembro de 2017.


GERSON SILVA
 Técnico em Contabilidade



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

DECLARAÇÃO

Eu, JOSE LINEU GOMES, Prefeito Municipal, ordenador das despesas do Município de Nova Laranjeiras, em atendimento ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, DECLARO para os devidos fins que o aumento de despesa decorrente do Projeto de Lei nº 037/2017, que trata sobre a Alteração do artigo 147 da Lei Municipal nº 374/2004, com redação dada pela Lei nº 1039/2015, inclui os incisos XI e XII, no artigo 131 da Lei Municipal nº 374/2004 e inclui os artigos 147-A e 147-B na Lei Municipal nº 374/2004, criando o adicional de sobreaviso para os motoristas da Secretaria de Saúde e a gratificação especial para transferência e dá outras providências, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

As despesas decorrentes da aplicação da referida lei serão contabilizadas nas dotações orçamentárias onde os servidores estiverem lotados.

Por ser expressão da verdade firmo a presente.

Nova Laranjeiras-PR, 30 de novembro de 2017.


JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal